

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1171/76

INTERESSADO: MURILO CÉSAR SOARES

ASSUNTO: Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru- Indicação de Professor.- MURILO CÉSAR SOARES -

RELATORA: Conselheira Dalva Assumpção Soutto Mayor

PARECER CEE N° 1 0 4 1 / 7 6 - CTG - APROVADO EM 20 /12/1.976

I- RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

1.- A Fundação Educacional de Bauru, através do Diretor da Faculdade de Artes e Comunicações, solicita que o Conselho Estadual de Educação examine e aprove a indicação de Murilo César Soares, para o exercício, em regime de tempo integral, da função de professor I.

2. No regime do tempo integral, indicado lecionará três disciplinas:

- (a) Criação Publicitária
- (b) Jornalismo Radiofônico
- (c) Jornalismo Televisionado

3- Constam do processado os documentos mínimos exigidos por este Conselho, nos termos da Deliberação CEE-08/76.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

1-0 professor proposto pela Faculdade em tela é graduado em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José dos Campos, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino, com diploma de Licenciado, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, através de delegação de competência passada à Universidade de São Paulo.(fls.08).

2- Apresenta o professor "Histórico Acadêmico" do Programa de Pós-Graduação do INPE (Instituto de Pesquisas Espaciais), com matrícula inicial em maio de 1974, para obtenção do grau de Mestre em Tecnologia da Educação, com 26 créditos obtidos.

3-A experiência docente do Candidato, não documentada no processado, parece restringir-se à Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, conforme Grade Horária inserta a fls.012. Nessa Faculdade leciona em três turnos, mas não simultaneamente.

4-Ressalta,de início,que o treinamento instrucional na área de Comunicação Social deriva do Curso de Mestrado em Tecnologia Educacional, do INPE. À vista deste fato, e considerando que nenhum documento foi anexado no sentido de comprovar a obtenção pelo professor de todos os créditos do Mestrado,subsiste a dúvida seguinte: contratado em regime de tempo integral pela Faculdade de Artes e Comunicações, o professor concluirá seu mestrado em Tecnologia Educacional no INPE?

3-CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que MURILO CÉSAR SOARES pode ser contratado como Professor I, pela Fundação Educacional de Bauru - Faculdade de Artes e Comunicações - para lecionar as disciplinas Criação Publicitária, Jornalismo Radiofônico e Jornalismo Televisionado, e a Faculdade deverá informar a este Conselho se dará condições a fim de que o professor conclua seu Curso de Mestrado no INPE.

Este nosso voto.

São Paulo,08 de dezembro de 1976

a) Conselheira Dalva Assumpção Soutto Mayor
-Relatora-

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15 de dezembro de 1.976

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20/12/76

a) Cons^o JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente, em exercício da Presidência.